




TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 069/2026

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

Aquisição de gêneros alimentícios - Contratação direta.

Processo Administrativo nº 069 de 2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE Nº 069 /
2026 QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA
MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM, POR
INTERMÉDIO DO VEREADOR-PRESIDENTE
MARLON PEREIRA DA ROCHA E CIM
MERCEARIA EM GERAL, CNPJ:
28.057.170/0001-21

 A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM, por intermédio do(a) Vereador Presidente MARLON PEREIRA DA ROCHA, com sede na Avenida Dedo de Deus, nº 820, na cidade de Guapimirim/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 39.509.047/0001-10, doravante denominado como **CONTRATANTE**, e a Empresa: **CIM MERCEARIA EM GERAL**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 28.057.170/0001-21, sediada na Rua Professor Rocha Faria, 55, Centro Guapimirim - RJ, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por **CIBELE MONTEIRO CÂNDIDO**, CPF: 086.804.707-40, (Sócia administradora), conforme os atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 069/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e às demais leis aplicáveis, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CONTRATO**, decorrente da Dispensa de Licitação nº 068/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente instrumento contratual tem por objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento de gêneros alimentícios, destinados ao atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Guapimirim, conforme as especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, constante dos autos do Processo Administrativo nº 069/2026, nos seguintes termos:

1.0. Objeto da contratação:

| Item | Especificação | Unidade De Medida | Quantidade | Valor Unitário R\$ | Valor Total R\$ |
|------|---|-------------------|------------|--------------------|-----------------|
| 1 | Açúcar refinado-especial, branco, solúvel em água, sabor doce, com aspecto, cor e cheiros próprios, 1ª qualidade, embalagem plástica de 1 kg, validade mínima 3 meses após entrega. | Kg | 200 | 4,15 | 830,00 |
| 2 | Adoçante dietético – tipo suclarose líquido, acondicionado em embalagem de 200 ml, sacarina sódica e ciclamato de sódio, validade mínima: 6 meses após a entrega | UND | 20 | 6,15 | 123,00 |



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM
PRESIDENCIA

| | | | | | |
|---|---|-----|-----|------|----------|
| 3 | Biscoito doce tipo maisena – produto à base de farinha de trigo, enriquecida com ferro e ácido fólico, tipo maisena. Embalagem contendo as características do produto, validade mínima 3 meses após a entrega. | Pct | 400 | 4,45 | 1.780,00 |
| 4 | Biscoito doce tipo rosquinha c/ 400 g, de boa qualidade , diversos sabores inteiros, sabor leve e crocante, ; banana com canela, leite, coco, chocolate, baunilha, nata constando identificação do produto, inclusive classificação e a marca, nome e endereço do fabricante e a data da fabricação, validade mínima de 6 meses a contar da data da entrega | Pct | 400 | 5,80 | 2.320,00 |



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM
PRESIDENCIA

| | | | | | |
|---|---|-----|-----|-------|----------|
| 5 | Biscoito salgado cream cracker- bolcha produto a base de farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, tipo cream cracker 400 g. Embalagem contendo as características do produto, validade mínima 3 meses após a entrega | Pct | 400 | 3,90 | 1.560,00 |
| 6 | Café torrado e moído, 500 g de 1º qualidade – com selo de pureza abic, acondicionado em embalagem de 500 gramas, contendo as características do produto, validade mínima de 6 meses após a entrega | UND | 280 | 31,90 | 8.932,00 |
| 7 | Leite integral de 1º qualidade – tipo: longa vida, pasteurizado, homogeneizado, leite integral, embalagem tetra pack de 01 litro, líquido, registro no Ministério da Agricultura/inspecionado s.i.f validade mínima 3 meses após a entrega. | UND | 280 | 4,95 | 1.386,00 |



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM
PRESIDENCIA

| | | | | | |
|----|--|-----|-----|------|----------|
| 8 | Suco de Manga concentrado – garrafa com 500 ml, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e de acordo com as normas e / ou resoluções da Anvisa/MS. | UND | 100 | 6,40 | 640,00 |
| 9 | Suco de Maracujá: garrafa com 500 ml, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e de acordo com as normas e / resoluções da Anvisa /MS. O produto deverá ser registrado no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde. | UND | 100 | 9,85 | 985,00 |
| 10 | Margarina Vegetal-cremosa, a base de óleo vegetal, com sal, contendo 60 a 95% de teor de lipídeos. Embalagem de 500 g, validade mínima de 3 meses após a entrega. | UND | 125 | 8,95 | 1.118,75 |



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM
PRESIDENCIA

| | | | | | |
|----|--|-----|-----|------|----------|
| 11 | <p>Pão – bisnaguinha (pct 300g. aproximadamente 300 g preparado a partir de matérias-primas sãs, de primeira qualidade, isentas de matérias terrosa e parasitas e em perfeito estado de conservação.</p> <p>Ingredientes mínimos: Farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, açúcar glúten, gordura/óleo vegetal, sal, conservantes entre outros integrantes permitidos na legislação vigente que não descaracterizem o produto. Produção conforme normas da ANVISA e as legislações vigentes. Embalagem: Saco de polietileno transparente, atóxico resistente, devidamente identificado. Pacote com validade de 7 dias</p> | PCT | 150 | 7,48 | 1.122,00 |
|----|--|-----|-----|------|----------|



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM
PRESIDENCIA

| | | | | | |
|----|---|-----|-----|-------------------|------------------|
| 12 | Requeijão cremoso 200 gramas - Requeijão cremoso, produzido com leite pasteurizado, sabor suave, levemente salgado, consistência cremosa. Embalado em copo de plástico com tampa, com aproximadamente 200 g, validade de no máximo 60 dias | UND | 150 | 7,48 | 748,00 |
| 13 | Pao de Forma 500 g-tradicional, em fatias inteiras e firmes, sem sinais de deterioração. Pacote com 500 g acondicionada em embalagens plástica, contendo a descrição das características do produto. Validade mínima de 10 dias após a entrega. | PCT | 250 | 7,95 | 1.987,50 |
| | | | | Total: R\$ | 24.676,75 |

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1 O Termo de Referência;

1.2.2 A Autorização de Contratação Direta;

1.2.3 A Proposta do contratado;

1.2.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3 O regime de execução é o de fornecimento contínuo.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO



- 2.1 O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, nos termos dos artigos 105 e 106 da Lei nº 14.133/2021.
- 2.2 Tratando-se de contratação realizada por dispensa de licitação, o prazo de vigência poderá ser prorrogado, mediante justificativa da autoridade competente e observância do interesse público, inclusive quando o objeto não for concluído no período inicialmente previsto, desde que não haja culpa do contratado, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 2.3 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:
- 2.3.1 Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.3.2 Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.3.3 Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.3.4 Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- 2.3.5 Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
- 2.4 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.5 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.6 Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 2.7 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de



licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3 CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de fiscalização, bem como os prazos, condições de entrega, critérios de conferência, observação, aceitação e recebimento dos gêneros alimentícios, constam do Termo de Referência, anexo integrante deste Contrato, independentemente de transcrição.

3.2. Matriz de Riscos

3.2.1. Constituem riscos a serem suportados pela Contratante:

3.2.1.1. a variação da demanda efetiva em relação à estimativa inicialmente prevista, inclusive em razão de fatores administrativos, operacionais, emergenciais ou de interesse público devidamente justificados;

3.2.1.2. a indisponibilidade orçamentária ou financeira superveniente, quando não decorrente de conduta imputável à Contratada, que possa impactar o pagamento regular das obrigações assumidas;

3.2.1.3. os atrasos decorrentes de procedimentos administrativos internos da Contratante, inclusive quanto à emissão de empenho, liquidação e pagamento, desde que não causados por falha documental ou inadimplemento da Contratada;

3.2.1.4. a necessidade de alteração ou adequação do local de entrega ou dos pontos de abastecimento, por razões de interesse público, devidamente motivadas;

3.2.1.5. eventos de caso fortuito ou força maior que afetem a logística de recebimento, armazenamento ou utilização dos gêneros alimentícios pela Contratante;

3.2.1.6. alterações normativas ou determinações de órgãos de controle que impactem a execução contratual, desde que não decorrentes de irregularidade, omissão ou descumprimento de obrigação atribuída à Contratada.

3.3. Constituem riscos a serem suportados pela Contratada:

3.3.1. o fornecimento dos gêneros alimentícios em desconformidade com as especificações técnicas, marcas ou padrões aceitos, condições de qualidade,



validade, armazenamento, conservação, rotulagem, embalagem e demais exigências previstas no Termo de Referência e na legislação aplicável;

3.3.2. o inadimplemento, atraso ou execução irregular do fornecimento dos gêneros alimentícios, inclusive por falhas no armazenamento, acondicionamento, transporte, distribuição ou entrega, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior devidamente comprovadas;

3.3.3. a variação dos custos ordinários necessários à execução contratual, tais como combustíveis, fretes, manutenção de veículos, mão de obra, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, sanitários e demais insumos correlatos, observadas as hipóteses legais de reequilíbrio econômico-financeiro;

3.3.4. falhas, avarias, inadequação ou indisponibilidade dos veículos, equipamentos, recipientes, embalagens, instrumentos e demais meios utilizados na execução do objeto, bem como sua manutenção, regularidade e conformidade com as normas vigentes;

3.3.5. danos causados à Administração Pública, a seus agentes ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão da Contratada, de seus empregados, prepostos, fornecedores ou subcontratados não autorizados, durante a execução contratual;

3.3.6. o descumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, tributárias, ambientais, sanitárias, de segurança alimentar e demais normas aplicáveis ao fornecimento de gêneros alimentícios;

3.3.7. erros, omissões ou insuficiências na elaboração da proposta, inclusive quanto à correta avaliação dos custos, condições locais de entrega, logística de fornecimento, disponibilidade dos produtos e demais fatores necessários à adequada execução contratual;

3.3.8. a substituição de pessoal, veículos, equipamentos, fornecedores, marcas, produtos ou insumos necessários à adequada execução do contrato, quando indispensável à manutenção da qualidade e continuidade do fornecimento;

3.3.9. a obtenção, manutenção e regularidade de licenças, autorizações, alvarás, registros sanitários, certificações e demais documentos exigidos pela legislação vigente para o fornecimento, transporte, armazenamento e comercialização dos gêneros alimentícios.

Parágrafo único. Os riscos atribuídos à Contratada não afastam eventual direito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nas hipóteses legalmente admitidas, desde que devidamente comprovados o fato gerador, o nexo causal e o efetivo impacto econômico na execução contratual.



3.4. Constituem riscos a serem compartilhados pelas partes, na proporção de 50% (cinquenta por cento) para a Contratante e 50% (cinquenta por cento) para a Contratada:

3.4.1. eventos supervenientes de natureza extraordinária e imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, que impactem de forma significativa os custos, a logística ou a execução do objeto contratual;

3.4.2. oscilações relevantes, excepcionais e atípicas de preços de insumos essenciais à execução contratual, não absorvíveis pela proposta originalmente apresentada e que extrapolem a álea ordinária do negócio;

3.4.3. alterações nas condições de fornecimento decorrentes de fatores climáticos severos, calamidades públicas, situações emergenciais ou eventos externos que afetem o transporte, a distribuição ou a disponibilidade dos gêneros alimentícios;

3.4.4. mudanças legislativas, regulamentares ou determinações de órgãos de controle que impliquem impacto direto, relevante e comprovado na execução do contrato;

3.4.5. restrições logísticas supervenientes, alheias à vontade das partes, que comprometam o fluxo regular de abastecimento ou a entrega dos gêneros alimentícios nos locais indicados pela Contratante;

3.4.6. situações excepcionais que demandem ajustes operacionais relevantes para garantir a continuidade, regularidade e qualidade do fornecimento contratado.

§1º. A materialização dos riscos compartilhados poderá ensejar a adoção de medidas de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na proporção definida no caput desta cláusula, mediante demonstração do fato gerador, donexo causal e do efetivo impacto econômico-financeiro.

§2º. A repartição dos riscos não afasta o dever de cooperação entre as partes, devendo Contratante e Contratada adotar, de forma conjunta e tempestiva, as medidas necessárias à mitigação dos efeitos dos eventos ocorridos e à preservação da continuidade do objeto contratual.

§3º. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto contratual, salvo se houver autorização expressa da Administração e previsão no Termo de Referência, observadas as disposições legais aplicáveis.



CLÁUSULA QUARTA – FORMA DE ENTREGA E CRITÉRIO DE RECEBIMENTO

4.1 Os produtos deverão ser entregues na sede da Câmara Municipal, no seguinte endereço: Avenida Dedo de Deus, nº 820, Centro – Guapimirim – RJ;

4.2 Os produtos objeto da contratação serão recebidos de forma parcelada, conforme necessidade da Câmara Municipal de Guapimirim – RJ;

3 CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1 O valor da contratação é de R\$ 24.676,75 (vinte e mil seiscientos e setenta e seis reais e setenta e cinco centavos);

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 O valor acima possui caráter meramente estimativo, não constituindo obrigação de consumo mínimo, de modo que os pagamentos devidos ao contratado estarão condicionados aos quantitativos efetivamente fornecidos e devidamente atestados pela Administração.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1 O Pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.2 O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 12 meses contado da data da assinatura do presente contrato;

7.2 A contratação será atendida pela dotação: 17.01.02.00-3390.30.00-04.122.0002-2.021;



7.3 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após a aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes mediante apostilamento;

7.4 Após o interregno de um ano, e desde que haja pedido do contratado, os valores iniciais poderão ser reajustados, mediante aplicação pelo Contratante do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

8.1 Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA NONA - ALTERAÇÕES

9.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

9.2 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

9.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



10 CLÁUSULA DÉCIMA - PUBLICAÇÃO

10.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

11.1 Fica eleito o Foro da Justiça Estadual da Comarca de Guapimirim/RJ para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Guapimirim/RJ, 29 de abril de 2026

Márcia P. da Rocha
Contratante (Câmara Municipal de Guapimirim)
Presidente

Rândido
Contratado (Cim Mercearia Em Geral)
Sócia Administradora

TESTEMUNHAS:

- 1- Luiz P. de Pede
- 2- Raymundo Goncalves de Souza